

1855  
parecer, o qual V. Mage. Se dignará ac-  
ther com a Sua inefavel Benevolencia =  
P.º de 14 de Fev.º de 1855 = O Adj. Serv.º de  
P.º G.º da Corõa = Joaq.º Per.º Guimarães =

Março  
Conferido  
Aronha

N.º 5099

Em cumprimento do Off.  
do M.º da J.º de 14.º ditos  
acerca do reo Joaq.º Aug.  
Madeira

21) Innoç.º Incurso na sanção penal do art.  
355 § 1.º do Cod.º foi em ambas as Inst.º de  
foro civil condemnado á pena ultima em  
parricida o reo Joaq.º Aug.º Madeira menor  
de 25.º de aprendiz de boticario e resid.º em  
Castello de Vide. Nesta V.ª pelas 2.º horas  
da tarde do dia 2 de Maio 1853 entrava  
o reo m.º embuagado na botica de seu pai  
o infeliz M.º Joaq.º Madeira e como este o  
reprehendesse por lhe apparecer em tal estado  
se enfureceu aquelle a ponto de romper nos  
maiores desatinos. Com uma faca na  
mao de subito persegue seu pai p.º fazer  
impedido por em por seus braços lança mão



D'um vidro da botica q' tinha solimaõ e o ler q' 62  
a' boca p' se envenenar a tempo emq' seu pai  
ja se havia escapado p' a lua, e se conservava  
junto a' porta d'uma casa feveteira. Seu  
irmaõ Joze querendo obstar tambem ao in-  
festado suicidio segura q' <sup>to</sup> pode o reo e afflik  
brada acudir, o' Pai, q' o' Joze <sup>m</sup> tomou veneno  
p'ois deusa-o, filho, dice o' Pai justam<sup>te</sup>  
escandalizado se elle se quer matar q' se mate  
cho ouvir estas impudentes palavras sabe  
no maior ouge a irritaçao do reo, des prende  
se de seu irmaõ e apoderando-se do vidro  
naventha p'nhenguda de novo se dispuem p'  
o' parricidio. De baldo seu irmaõ Je  
uma creada e outra m<sup>es</sup> forçejam p'  
embeto em q' <sup>to</sup> outro irmaõ chamado  
Fran<sup>co</sup> corre a pedir soccorro, o reo como  
foza de si procura t' libertar-se das penas  
q' se oppoem ao seu nefando intento fazend  
afugentat-as com o ferro homicida a sain-  
do repentinam<sup>te</sup> p' a lua, desaparece in-  
veste seu desditoso Pai, e com unia



no q' the creava no instante das entranhas  
q' dentro de poucas horas elle passava á  
eternidade. Parece q' este novo Lucio An-  
cio horrorizado de si m<sup>mo</sup> devesa ficar es-  
bacado diante da sua ensanguentada e  
semianime victima; mas não aconteceu  
assim: com o m<sup>mo</sup> ferro em punho re-  
sistiu por m<sup>to</sup> tempo ensauvecido a q' os  
a elle se aproximavam e na fuga o per-  
seguiram p' o prender. Os Romanos m<sup>to</sup>  
affayade chegon a ser gravem<sup>te</sup> feridos  
por elle no braço esquerdo na occasião  
em q' ia acudir ao assassinado. Tãto a  
pict narracão do enormissimo crime do  
reo p' expiacão do qual não parece a  
vida exceniva a acerbissima pena contra  
elle fulminada na sent<sup>ça</sup> exigenda  
considerand<sup>o</sup> en todavia q' o reo no momento  
do crime estava em estado de q' embuague<sup>do</sup>  
embora o jury o contrario decidisse não  
desta declaracão de um dos offendidos e o de-



63  
pouco mais de 22<sup>as</sup>, não merecendo provisão  
nos termos da legislação, q' não da lei, o m<sup>o</sup> mo  
gráo de imputação como q' q' pessoa adulta;  
q' os autos não fornecem a minima prova  
de premeditação e proposito anticipado p<sup>o</sup> a  
perpetração de tão execrando flagício, ma  
sim de q' este foi commetho em viva nova  
motivada pela repreensão p<sup>o</sup> do q' fuzile  
e pela posterior expressão altam<sup>o</sup> impre  
de seu Pai: q' o seu não apresenta alguma  
contra nota em sua anterior conduta. Por  
estas razões e pelas mais em q' se funda  
o P<sup>o</sup> do N<sup>o</sup> de q' em sua part. inform<sup>o</sup>  
em me conformo em este d<sup>o</sup> Mag<sup>o</sup> em q'  
julga o dito sentenciado em circumst<sup>as</sup> da R<sup>o</sup> Clem<sup>o</sup>  
de S. Mag<sup>o</sup> a Graca de lhe commutar a pena de morte  
q' lhe foi imposta na mais grave immediata na escala  
descendente estabelecida no Cod. Pen. V<sup>o</sup> por em pro  
porá a S. Mag<sup>o</sup> de q' mais justo e conve  
lhe parecer, ficando assim satisfeitas da m<sup>o</sup>  
p<sup>o</sup> e respeitavel off<sup>o</sup> q' de ordem de V<sup>o</sup> foi expedid  
a esta Rep<sup>o</sup> pela Sec<sup>o</sup> d' Est<sup>o</sup> do Neg<sup>o</sup> da J<sup>o</sup> em 14  
de Set<sup>o</sup> p. p. P. J. de Barros 21 de Março 1833  
L. P. Guim<sup>es</sup>